

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

**CONTRATO DE RATEIO Nº.02/2024
AGERR Pantanal**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL -MT E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal.

De um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.788/0001-31, Avenida Mato Grosso, 221 Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Avenida Cáceres, 23, Bairro Centro, CEP 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o consórcio público intermunicipal denominada **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL – AGERR Pantanal**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Avenida Sergipe, 457, Sala 05, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.468.416/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA** – Prefeito de Mirassol D'Oeste-MT, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 036.127.931-01, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, considerando que o Município é consorciado à agência, estabelecem o que segue, dispensada a licitação nos termos do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos, por parte do **CONTRATANTE**, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo **CONTRATADO**.

§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objeto deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, naquilo que for aplicável:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas ou sugerir valores de cobrança a título de taxas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

§2º Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo **CONTRATADO**:

I – para o **CONTRATADO**:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive sugerindo valores de cobrança a título de taxas;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;
- e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- i) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico ao CONTRATANTE ou que o contratante e aos seus prestadores desses serviços, através de:
- 1) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade o controle de serviços públicos de saneamento básico;
 - 2) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
 - 3) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;
 - 4) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais; e
 - 5) representar o CONTRATANTE em assuntos de interesses comuns com outros municípios, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- II – para o CONTRATANTE:
- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
 - c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
 - d) prestar todas as informações solicitadas por parte do CONTRATADO acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes; e
 - e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
_CNPJ: 01.367.788/0001-31**

§1º O CONTRATADO, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do CONTRATADO em suas atividades de regulação e de fiscalização, o CONTRATANTE reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do CONTRATADO e/ou em seus órgãos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor pactuado para a manutenção do CONTRATADO no Exercício de 2024 foi regularmente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 05 de dezembro de 2023, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 20.510,00 (Vinte mil, quinhentos e dez reais), especificado da seguinte forma:

I - custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: R\$ 17.558,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais);

II - custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição, limpeza, coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos: R\$ 2.952,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais);

Parágrafo Único - O valor pactuado estabelecido no caput será repassado em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 1.709,17 (Hum mil, setecentos e nove reais e dezessete centavos)**, a serem pagas até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços, conforme a Cláusula 76ª do Contrato de Consórcio Público do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS – Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao CONTRATADO mediante transferência bancária creditada na Conta Corrente do Consórcio no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente nº 26357-5.**

Parágrafo único - Em caso de retirada ou afastamento, o CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o §1º da Cláusula 92ª do Contrato Consórcio Público do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao CONTRATADO são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal.**

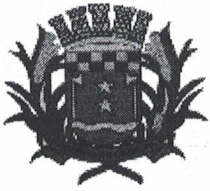
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

Ficha () - 3.1.71.70.00	16.408,00
Ficha () - 3.3.71.70.00	4.102,00
TOTAL	20.510,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor do CONTRATADO decorrente do presente contrato será destinado às despesas das atividades de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em nome do CONTRATADO sem emendas ou rasuras,



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
_ CNPJ: 01.367.788/0001-31

exceto se contas de água, energia e telefone estiverem cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e estejam em poder da administração da Agência.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, o CONTRATADO poderá utilizá-los no mês seguinte.

Parágrafo único – Em caso de alteração do valor contratado, as despesas serão novamente rateadas entre os municípios contratantes, inclusive com o ora CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO solicitar complementação de recursos, mediante justificativa, para que possa ser analisada em Assembleia Geral; havendo alteração do valor, o novo valor será objeto do respectivo termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I – para o CONTRATANTE:

- a) repassar os recursos estabelecidos em decorrência deste contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;

d) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários para o desempenho das atividades deste, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, ficando incluídos nesta obrigação todos os dados e informações produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

II – para o CONTRATADO:

- a) aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos neste contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- b) executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- c) informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base neste contrato para que sejam consolidadas às contas do CONTRATANTE;
- d) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- e) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibos dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;
- f) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- g) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- h) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei;
- i) manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes neste instrumento incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo; nesse caso, deve a parte infratora ser notificada antes da aplicação da penalidade em até 15 (quinze) dias contados da data da infração, sendo que terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: O Servidor(a) **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO**, CPF nº 061.823.821-20- fica designado (a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Reserva do Cabaçal/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos, 08 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito de RESERVA DO CABAÇAL/MT

CONTRATADO:

HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
93101
Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2024.01.18 10:10:04
-04'00'

HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Presidente da AGERR/PANTANAL

TESTEMUNHAS:

1º PERICLES SIDENE
DA
CRUZ:86070770153
Assinado de forma digital por
PERICLES SIDENE DA
CRUZ:86070770153
Dados: 2024.01.18 10:21:57
-04'00'

Pericles Sidene da Cruz
CPF: 860.707.701-53

2º _____
CPF:

CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

PORTARIA Nº 09/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO cadastrado no CPF nº 061.823.821-20, responsável pela fiscalização do Contrato nº 02/2024 Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos, por parte do CONTRATANTE, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo CONTRATADO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

REVOGO o processo licitatório denominado PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2023, por razões de interesse público acima descritas, cumprindo, neste ato, as exigências do inciso IX, do artigo 38, e do artigo 49, ambos, da Lei Federal n.º 8.666/1993 bem como as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

É a decisão. Intime-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA N° 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração dos Conselheiros Tutelares na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar os **CONSELHEIROS TUTELARES** abaixo relacionados, a partir do dia 09/01/2024:

Sr. **DOUGLAS DE OLIVERIA SANTOS**, matrícula 4164; Srª **KARINE SILVA RAMOS**, matrícula 3763; Srª **VALDIRENE ALVES DE SOUZA**, matrícula 3762; Srª **VALQUIRIA DIANDRA DE OLIVEIRA LEITE**, matrícula 4649; Srª **WANIA FIGUEIREDO DOS SANTOS**, matrícula 4555.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de Janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO N° 02/2024**

AGERR Pantanal

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL -MT E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal.

De um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.367.788/0001-31, Avenida Mato Grosso, 221 Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Avenida Cáceres, 23, Bairro Centro, CEP 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG n°. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob n°. 842.810.061-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o consórcio público intermunicipal denominada **AGÊNCIA**

REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL – AGERR Pantanal, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Avenida Sergipe, 457, Sala 05, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 35.468.416/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA** – Prefeito de Mirassol D'Oeste-MT, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob n° 036.127.931-01, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, considerando que o Município é consorciado à agência, estabelecem o que segue, dispensada a licitação nos termos do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal n° 11.107, de 2005, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos, por parte do CONTRATANTE, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo CONTRATADO.

§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objeto deste contrato, por parte do CONTRATADO, naquilo que for aplicável:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas ou sugerir valores de cobrança a título de taxas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

§2º Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo CONTRATADO:

I – para o CONTRATADO:

- funcionamento efetivo de seus órgãos internos;
- atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva

aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive sugerindo valores de cobrança a título de taxas;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- i) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico ao CONTRATANTE ou que o contratar e aos seus prestadores desses serviços, através de:
- 1) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade o controle de serviços públicos de saneamento básico;
 - 2) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
 - 3) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;
 - 4) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais; e
 - 5) representar o CONTRATANTE em assuntos de interesses comuns com outros municípios, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

II – para o CONTRATANTE:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

d) prestar todas as informações solicitadas por parte do CONTRATADO acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes; e

e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;

§1º O CONTRATADO, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do CONTRATADO em suas atividades de regulação e de fiscalização, o CONTRATANTE reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do CONTRATADO e/ou em seus órgãos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor pactuado para a manutenção do CONTRATADO no Exercício de 2024 foi regularmente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 05 de dezembro de 2023, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 20.510,00 (Vinte mil, quinhentos e dez reais), especificado da seguinte forma:

I - custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário: R\$ 17.558,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais);

II - custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição, limpeza, coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos: R\$ 2.952,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais);

Parágrafo Único - O valor pactuado estabelecido no caput será repassado em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 1.709,17 (Hum mil, setecentos e nove reais e dezessete centavos)**, a serem pagas até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços, conforme a Cláusula 76ª do Contrato de Consórcio Público do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS – Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao CONTRATADO mediante transferência bancária creditada na Conta Corrente do Consórcio no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente nº 26357-5**.

Parágrafo único - Em caso de retirada ou afastamento, o CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o §1º da Cláusula 92ª do Contrato Consórcio Público do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao CONTRATADO são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

Ficha () - 3.1.71.70.00	16.408,00
Ficha () - 3.3.71.70.00	4.102,00
TOTAL	20.510,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor do CONTRATADO decorrente do presente contrato será destinado às despesas das atividades de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em nome do CONTRATADO sem emendas ou rasuras, exceto se contas de água, energia e telefone estiverem cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e estejam em poder da administração da Agência.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, o CONTRATADO poderá utilizá-los no mês seguinte.

Parágrafo único – Em caso de alteração do valor contratado, as despesas serão novamente rateadas entre os municípios contratantes, inclusive com o ora CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO solicitar complementação de recursos, mediante justificativa, para que possa ser analisada em Assembleia Geral; havendo alteração do valor, o novo valor será objeto do respectivo termo aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I – para o CONTRATANTE:

- passar os recursos estabelecidos em decorrência deste contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;
- fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários para o desempenho das atividades deste, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, ficando incluídos nesta obrigação todos os dados e informações produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

II – para o CONTRATADO:

- aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos neste contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base neste contrato para que sejam consolidadas às contas do CONTRATANTE;
- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei;
- manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes neste instrumento incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo; nesse caso, deve a parte infratora ser notificada antes da aplicação da penalidade em até 15 (quinze) dias contados da data da infração, sendo que terá até 5

(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: O Servidor(a) LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO, CPF nº 061.823.821-20 fica designado (a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Reserva do Cabaçal/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos, 08 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE: JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de RESERVA DO CABAÇAL/MT

CONTRATADO: HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente da AGERR/PANTANAL

TESTEMUNHAS:

1º Pericles Sidene da Cruz CPF: 860.707.701-53	2º CPF:
--	---------------------------

LICITAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA-MT.

Pelo presente Termo de Convênio que celebram de um lado o Município de RESERVA DO CABAÇAL-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.367.788/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JONAS CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da C. I. nº 1150597-4 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº 842.810.061-68, e de outro lado a com sede no município de ARAPUTANGA-MT, no endereço avenida Marquês de Pombal, nº 1.115, bairro São Luiz, inscrita no CNPJ 24.988.529/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor FABIO DE LANA, portador da C. I. nº 0461967-6 SSP/MT e do CPF nº 340.289.431-91, denominado neste instrumento apenas como APAE, celebram o presente Convênio, nas cláusulas e condições que prevê a Lei Municipal nº 464/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio é o repasse de recurso financeiro, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA – APAE-ARA.

Estes recursos servirão como pagamento do Município à APAE, que presta atendimento aos portadores de deficiência do Município de Reserva do Cabaçal, nas diversas áreas, tais como: fisioterápico, fonoaudiólogo, estimulação precoce, psicológico, assistência social e psicopedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente convênio será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto do presente Termo, o município pagará o valor de R\$ 70.646,54 (Setenta Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta

e Quatro Centavos), sendo este respectivo valor repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.887,21 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Um Centavos) a serem pagas todo último dia útil de cada mês.

Banco Sicredi 748
Agência 0805
Conta Corrente 02910-5

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL

O presente termo de convênio tem como base legal a Lei Federal nº 4.320/64 a Lei Municipal nº 464/2011, o código civil brasileiro no que couber e a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.242.0011.2097 – Subvenção Social com a APAE de Araputanga
- 33.50.43 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

APAE compromete-se com a Prefeitura Municipal, aqui conveniada, no atendimento de quantos alunos forem necessários, pessoas deficientes.

O transporte dos alunos até a sede da entidade ficará a cargo da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

A Prefeitura se responsabilizará ainda, por um (a) ajudante para o ônibus que acompanhará a coleta e a entrega dos alunos em suas respectivas casas, bem como no período em que a mesma estiver na Escola "Amigo Especial", ou seja, das 07h às 11h, auxiliará as professoras titulares das salas no que necessário for garantindo assim o aproveitamento do tempo útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

Se a conveniada não cumprir com as cláusulas e condições aqui estabelecidas a ela, incorrerá a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade recebedora da subvenção deverá prestar contas ao Município do recurso recebido, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 464/2011.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pelo Município mediante notificação à Conveniada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de ARAPUTANGA-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Termo, que não possa ser solucionado por acordo entre as partes.

E, por estarem desta forma as partes ajustadas e conveniadas assinam o presente instrumento elaborado em duas (02) vias de igual teor, forma e validade, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de Dezembro de 2023.

Fabio de Lana

Presidente da APAE-ARA

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2.

LICITAÇÃO PORTARIA Nº 11/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 04/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO cadastrado no CPF nº 061.823.821-20, responsável pela fiscalização do Contrato nº 04/2024, Constitui objeto do presente Contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRÁ/MT, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de RESERVA DO CABAÇAL e eventuais demandas do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PORTARIA Nº 09/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO cadastrado no CPF nº 061.823.821-20, responsável pela fiscalização do Contrato nº 02/2024 Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos, por parte do CONTRATANTE, para o custeio das ações de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestadas pelo CONTRATADO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 01/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **LAURA STEFANY SOUZA RIBEIRO** cadastrado no CPF nº 061.823.821-20, responsável pela fiscalização do Contrato nº 01/2024 Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **RESERVA DO CABAÇAL-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Janeiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2024

Aterro Sanitário

TÉRMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Município de **RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.788/0001-31 com sede administrativa situada à Av. Mato Grosso, 221 – centro Reserva do Cabaçal - MT, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Avenida Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78265-000, na cidade de Reserva do Cabaçal-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº. 842.810.061-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS Nº 01/2023 / CIDESAT / ATERRO SANITÁRIO-2024, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 05 de dezembro de

2023, do qual o Município de **RESERVA DO CABAÇAL** é participante, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XI do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, dos artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei federal nº. 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, Leis Municipais nº 362/2007 e 593/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **RESERVA DO CABAÇAL-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio.

II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados;

III – Apoiar e orientar os entes consorciados na instrumentalização, implantação e operacionalização da Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, Inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010;

IV – Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões;

V- Realizar por meios próprios o transporte dos resíduos dispostos na unidade de transbordo em Araputanga até o aterro sanitário;

VI - Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, das unidades próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde ou sob sua responsabilidade de atendimento já comprometida, exceto HSG, especificamente pertencentes ao **Sub-Grupo A1** e **Grupo E** segundo a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES – Os valores para operação do aterro sanitário e despesas de ampliação do aterro para o ano de 2024 estão definidos conforme detalhamento a seguir:

I – **Serviços de operação do aterro sanitário** – O valor global de **R\$ 1.127.964,11** (um milhão, cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) a ser rateado pelos municípios participantes conforme cota de participação flexível de acordo com a quantidade de municípios consorciados participantes. Onde a cota parte do Município de **RESERVA DO CABAÇAL** totaliza para o exercício de 2024 o valor de **R\$ 17.616,27** (dezesete mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).

II – Valor estimado das **despesas totais com investimentos no aterro sanitário** para 2024: **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) a ser rateado pelo total dos 13 municípios consorciados autorizados a destinar resíduos no aterro sanitário. Cabendo ao Município de Reserva do Cabaçal a cota parte de **1,562%** deste valor, igual a **R\$ 12.494,23** (doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

III – Valor referente o **Serviço de transporte dos Resíduos**, com caminhão roll-on roll-off com container's 39 m3, duas vezes ao mês, totalizando **R\$ 20.470,08** (vinte mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos);

IV – Valor referente o **Serviço de coleta e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS**, totalizando **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) em 2024.

§ 1º - O valor global do presente Contrato para o exercício de 2024 totaliza **R\$ 58.980,58** (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);

§ 2º - O Valor pactuado estabelecido no parágrafo anterior será repassado em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor